



LEI Nº 2.128, DE 16 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 16/04/24 a 23/04/24

***Institui o Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos, por meio de ações de manejo, identificação e esterilização de animais, proibição de o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, e instituição de campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação, vermifugação, castração de animais, e combate aos maus-tratos e ao abandono.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos:

- I. Esterilizar, cirurgicamente, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, conforme anexo único.
- II. Utilizar como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município de Nazareno, o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica;
- III. Realizar castrações em mutirões trimestrais, ou em quantidade que atinja a meta mínima de castrações anual, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais de maneira ética, com insensibilização de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.
- IV. Priorizar a esterilização de animais de rua, notadamente àqueles indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.
- V. Realizar registro e identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip), ou outro procedimento similar, capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação;
- VI. Utilizar o banco de dados do Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo". Disponível em: <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login>.

§1º O quantitativo inicial de castrações estimado será atualizado anualmente conforme atualização dos dados do Ministério da Saúde da Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica, ou, em razão de alteração do





*glaura*

Termo de Compromisso Positivo do Programa Regional em Defesa da Vida Animal – PRODEVIDA junto ao Ministério Público do Estado do Estado de Minas Gerais – MPMG.

§2º A esterilização cirurgica da população de cães e gatos da localidade será realizada conforme disponibilidade orçamentária e vinculada ao cronograma do programa PROCASTRA realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

**Art. 3º** Serão realizadas campanhas trimestrais de educação preferencialmente quando realização do PROCASTRA que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

**Art. 4º** O Município adotará medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criem animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, entre as quais destacam-se as abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- I. Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- II. Exigir o cumprimento do art.4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- III. Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município;
- IV. Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art.40 da Lei Estadual nº 13.337/1999.

**Art. 5º** O Município poderá realizar por seus próprios meios ou por por meio de entidades protetoras, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose.

*[Handwritten signature]*





*Jouana*

**§1º** Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

**§2º** Para cumprimento deste dispositivo o município poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos a fim de viabilizar sua execução.

**Art. 6º** Ficam instituídas medidas de proteção aos cães e gatos comunitários mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e conscientização da sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade e bem estar.

**Art. 7º** O cão ou gato comunitário nos termos do art. 6º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem.

**Parágrafo único.** Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

**Art.8º** Fica proibido o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

**Art.9º** Somente será permitida e realizada a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

- I. Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;
- II. Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior;
- III. Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

**Art. 10** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas, notadamente por meio do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

das Vertentes (CIGEDAS), no âmbito do projeto "PROCASTRA".

**Art. 11** Esta Lei não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outro órgão competente, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas.

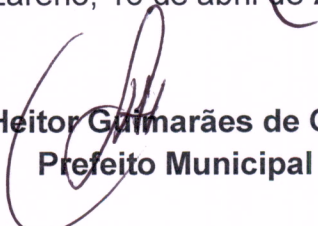
**Art. 12** Será incluída nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

**Art. 13** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

**Art. 14** O programa criado por esta lei poderá regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

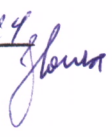
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de abril de 2024.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16/04/24 a 23/04/24 





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO ÚNICO**

Município	Cães vacinados			Gatos vacinados	Data da Informação Meta
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	Data da informação
Nazareno	2.466	2.439	98,91	342	02/10/2017 16:49:43
População total de cães	3.083		10% da população a ser esterilizada por ano	308	
População total de gatos	432		10% da população a ser esterilizada por ano	43	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16/10/2017 a 23/10/2017 *Jhonny*